



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**EDITAL Nº. 104**, de 04 de novembro de 2020.

**CONCESSÃO DE SUBSÍDIO  
INCISO II, DA LEI Nº 14.017/2020,  
LEI ALDIR BLANC**

O Município de Mato Leitão comunica aos interessados que está realizando processo de cadastro para concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social seguindo os regramentos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, e, regulamentada a nível municipal pela Lei nº 2.869, de 23 de setembro de 202, que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Mato Leitão.

**1. DO OBJETO**

1.1 Compreende o objeto deste edital a concessão de subsídio em parcela única para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social

1.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

1.3 O subsídio consistirá nos valores de até R\$ 2.000,00, até R\$ 3.000,00 e até R\$ 4.000,00 a serem pagos em parcela única conforme pontuação atingida pela instituição artística e cultural cadastrada.

1.4 A pontuação será conforme a tabela:

| ITEM | CRITÉRIOS   | PONTOS | 5              | 10               | 15                   |
|------|---|--------|----------------|------------------|----------------------|
| 1    | Despesas com energia elétrica nos últimos 4 meses | 15     | Até R\$ 500,00 | Até R\$ 1.000,00 | R\$ 1.500,00 ou mais |
| 2    | Despesas com consumo de água nos últimos 4 meses  | 15     | Até R\$ 50,00  | Até R\$ 100,00   | R\$ 150,00 ou mais   |
| 3    | Outras despesas nos últimos 4 meses               | 15     | Até R\$ 500,00 | Até R\$ 1.000,00 | R\$ 1.500,00 ou mais |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

| Pontuação Total | Pontos        | Valor do Subsídio |
|-----------------|---------------|-------------------|
| 15 pontos       | Até 5 pontos  | Até R\$ 2.000,00  |
|                 | Até 10 pontos | Até R\$ 3.000,00  |
|                 | Até 15 pontos | Até R\$ 4.000,00  |

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA O SUBSÍDIO

O valor total disponível para a concessão de subsídios financiamento para este Edital é de R\$ 23.586,77 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

3.1 O cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no Cadastro Municipal de Cultura deve estar atualizado e regulamentado.

3.2 Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) Pontos e pontões de cultura;
- b) Teatros independentes;
- c) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) Circos;
- e) Cineclubes;
- f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) Bibliotecas comunitárias;
- i) Espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) Comunidades quilombolas;
- l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) Livrarias, editoras e sebos;
- p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) Estúdios de fotografia;
- r) Produtoras de cinema e audiovisual;
- s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) Galerias de arte e de fotografias;
- u) Feiras de arte e de artesanato;
- v) Espaços de apresentação musical;
- w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

- x) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- y) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

3.4 Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## 4. DA HABILITAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

4.1 Os agentes e instituições culturais que preencham as condições para recebimento de subsídio deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição (anexo I)
- b) inscrição atualizada no Cadastro Municipal da Cultura;
- c) autodeclaração, com informações sobre a interrupção de suas atividades (anexo V);
- d) Comprovantes dos últimos quatro meses de despesas considerando o disposto no item 1.2 deste edital.

## 5. DO REPASSE DO SUBSÍDIO

5.1 O subsídio será repassado mediante depósito em conta bancária informada pelo representante da instituição na ficha de inscrição.

5.2 O repasse do subsídio somente será realizado após a assinatura do Termo de Compromisso.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Aplicar o recurso recebido nas despesas indicadas no ato da inscrição sendo elas referentes aos últimos quatro meses de 2020.

6.2 Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do subsídio em parcela única.

6.3 A prestação de contas será apresentada mediante preenchimento de ofício e relatório de execução financeira (anexos II e III) e documentos comprobatórios das despesas realizadas.

6.4 A contrapartida será implementada pela instituição conforme proposta acertada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Esta emitirá declaração de implementação de contrapartida a ser anexada ao Processo de Prestação de Contas.

6.5 Caso a prestação de contas não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas na Lei Municipal nº 2.869 de 23 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

6.6 A instituição restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 É de inteira responsabilidade do destinatário do subsídio buscar informações sobre o andamento deste Edital.

7.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo devolver os valores recebidos.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Leitão/RS, 04 de novembro de 2020.

CARLOS ALEBERTO BOHN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart  
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei  
cópia fiel do(a) presente EDITAL no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, objetivando a publicidade do  
texto legal.

Mato Leitão, 04 de novembro de 2020.

Evandro Luis Lenhart  
Oficial Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSTITUIÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA:

AGÊNCIA:

TEMPO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO:

( ) de 2 a 5 anos

( ) de 5 a 10 anos

( ) acima de 10 anos

DESPESAS:

Despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses:

Despesa do espaço com água nos últimos 4 meses:

Outras despesas do espaço nos últimos 4 meses:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO II**  
**Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas**

Ofício xx/2020

Mato Leitão, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural

Em conformidade com as instruções de Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado, encaminhamos a Vossa Senhoria para apreciação a Prestação de Contas do Termo do subsídio de R\$ \_\_\_\_\_ recebida no dia \_\_\_/\_\_\_/2020, a qual está acompanhada do formulário de execução financeira e os documentos comprobatórios das despesas.

Sendo o que tínhamos para o momento,  
Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável/Entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**  
**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Valor do subsídio: \_\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO**

Contrapartida para com o Poder Público:

*(Apresente uma proposta de contrapartida a ser gerada para beneficiar escolas e/ou entes públicos)*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| Item | Descrição despesa | Quantidade | Forma de Comprovação | Recurso financeiro |
|------|-------------------|------------|----------------------|--------------------|
| 1    |                   |            |                      |                    |
| 2    |                   |            |                      |                    |
| 3    |                   |            |                      |                    |
| 4    |                   |            |                      |                    |
| 5    |                   |            |                      |                    |
| 6    |                   |            |                      |                    |
| 7    |                   |            |                      |                    |
| 8    |                   |            |                      |                    |
| 9    |                   |            |                      |                    |

Mato Leitão, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**  
**DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Tendo em vista ser beneficiário das ações de socorro ao setor cultural de que trata o inciso II, decorrente da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e em âmbito Municipal pela Lei nº 2.869/2020, mediante seleção realizada através deste Edital – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Mato Leitão, assumo, através do presente instrumento, os seguintes compromissos:

**1. COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1.1** Prestar contas até 30 (trinta) dias após o recebimento do subsídio em parcela única, nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020 correspondente ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**1.2** Aplicar o recurso recebido nas despesas indicadas no ato da inscrição sendo elas referentes aos últimos quatro meses de 2020.

**Parágrafo Único:** Em caso de despesas não previstas, o beneficiário deverá justificar, a qual será analisada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**1.3** Entregar a prestação de contas ao comitê de que trata o parágrafo único contendo os seguintes documentos:

- I Ofício de encaminhamento no modelo anexo II
- II Formulário de execução financeira no modelo anexo III
- III Documentos comprobatórios das despesas

**2 COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

**2.1** Implementar a contrapartida após a retomada de suas atividades, considerando como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**3 DEVOLUÇÃO DE SUBSÍDIO**

**3.1** A devolução do subsídio total ou parcial poderá ocorrer em caso de não apresentar despesas no valor total do subsídio recebido ou de ter despesas apresentadas glosadas, após realizados os esclarecimentos e o comitê opinar pelo indeferimento.

**3.2** A devolução poderá ocorrer mediante depósito em conta indicada pelo Município no prazo estipulado em Ofício ao beneficiário pelo comitê.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Se o prazo estipulado no item 3.2 não for cumprido, o beneficiário será inscrito em débito junto ao Setor de Arrecadação.

Após tomar ciência deste Termo, firmo COMPROMISSO de prestação de contas.

Mato Leitão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome por extenso  
Entidade/Pessoa física beneficiária

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

## ANEXO V AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID19

### AUTODECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o espaço cultural \_\_\_\_\_, sob minha gestão responsável, teve suas atividades interrompidas.

Declaro, ainda, que todas as informações registradas nessa autodeclaração são verdadeiras e que tenho ciência de que prestar informações falsas para tirar vantagem em benefícios públicos é crime constado no Artigo 299 do Código Penal, sendo cabível a penalização por medidas judiciais.

Mato Leitão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF do Gestor Responsável